

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2373/2024

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao empresário José Maranhão de Figueiredo, e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Este Projeto de Lei tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao empresário José Maranhão de Figueiredo, pelos serviços prestados à sociedade paraibana.

Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

Parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR(A): DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR(A): DEP. SILVIA BENJAMIN

PARECER Nº __471____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2373/2024**, de autoria do **Deputado Eduardo Carneiro**, que concede o Título de Cidadão Paraibano ao empresário José Maranhão de Figueiredo, pelos serviços prestados à sociedade paraibana..

A matéria constou no expediente.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei tem como objetivo conceder o Título de Cidadão paraibano ao empresário José Maranhão de Figueiredo, pelos serviços prestados à sociedade paraibana.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutido nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2373/2024**.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.



DEP. SILVIA BENJAMIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2373/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro